



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.894 DE 27 DE JUNHO DE 2.000

“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do Educandário Deus e a Natureza.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do Educandário Deus e a Natureza, a concessão administrativa de uso do terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Jardim Adriana, em Indaiatuba, que mede 30,00 metros confrontando com o alinhamento da Rua 02; deflete à direita confrontando com o lote 11 por 25,00 metros; segue pelo alinhamento confrontando com o lote 18 por 25,00 metros; deflete à direita pelo alinhamento da Rua 03 por 30,00 metros; deflete à direita confrontando com o lote 19 por 25,00 metros; segue pelo mesmo alinhamento confrontando com o lote 10, por 25,00 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 1.500,00 m², com uma edificação de 542,39 m², levantada pela União Intermunicipal Espírita de Indaiatuba - UNIME.

Art. 2.º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3.º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1.º desta lei, a destiná-lo exclusivamente a atividades assistenciais e educacionais, especialmente ao atendimento de crianças e adolescentes carentes financeiramente.

Art. 4.º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, em favor do Município, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

112



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3.º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

IV - Não dar qualquer destino ou uso ao imóvel;

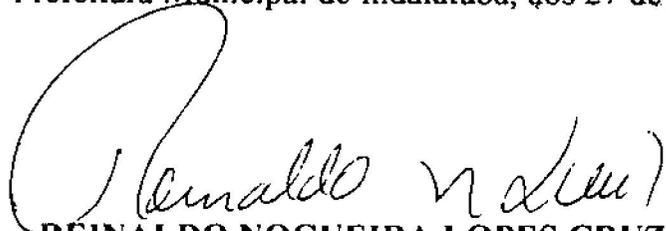
V - Locar ou transferir a terceiros a posse do imóvel.

Art. 5.º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Fica revogada a Lei 2.905 de 10 de novembro de 1.992.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 2.000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL